



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 211 . DE 11 DE DEZEMBRO DE 2008.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Nos termos do artigo 65, inciso III, da Constituição Estadual, encaminho para apreciação e deliberação dessa Casa de Leis o anexo Projeto de Lei que “Acrescenta dispositivo a Lei nº 1811, de 20 de novembro de 2007”.

Nobres Parlamentares, a lei originária que instituiu a Gratificação de Produtividade – GP para os servidores da Junta Comercial do Estado de Rondônia – JUCER – Lei nº 1811, de 20 de novembro de 2007 – emergiu no mundo jurídico sem previsão de percepção da Gratificação de Produtividade durante a licença maternidade, um direito constitucionalmente garantido.

Nesta atividade legislativa buscamos acrescentar o inciso III ao artigo 3º da Lei nº 1.811 de 20 de novembro de 2007, pertinente ao recebimento de forma integral da Gratificação de Produtividade. A legislação atual não prevê o recebimento desta gratificação durante o gozo de licença maternidade. Tal omissão causa prejuízos às servidores da JUCER, uma vez que deixam de perceber a Gratificação de Produtividade durante este período, havendo, portanto, diminuição de forma brusca na sua remuneração.

Importante deixar consignado, que essa alteração encontra-se adequada ao orçamento desta Junta Comercial.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.


IVO NARCISO CASSOL
Governador

SECRETARIA LEGISLATIVA RECEBIDO
12 DEZ 2008
 Nome



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 11 DE DEZEMBRO DE 2008.

Acrescenta dispositivo a Lei nº 1811, de 20 de novembro de 2007.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica acrescentado o inciso ao artigo 3º, da Lei nº 1811, de 20 de novembro de 2007, que “Institui a Gratificação de Produtividade para os servidores da Junta Comercial do Estado de Rondônia – JUCER”, com a seguinte redação:

“Art. 3º.
.....

III – licença maternidade.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 30 de novembro de 2007.



**ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

MENSAGEM Nº 007/2009.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso autógrafo do Projeto de Lei que “Acrescenta dispositivo à Lei nº 1.811, de 20 de novembro de 2007.”

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 4 de março de 2009.

~~**Deputado Neodi
Presidente**~~



**ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 462/2009

Acrescenta dispositivo à Lei nº 1.811,
de 20 de novembro de 2007.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica acrescentado o inciso III ao artigo 3º da Lei nº 1.811, de 20 de novembro de 2007, que “Institui a Gratificação de Produtividade para os servidores da Junta Comercial do Estado de Rondônia – JUCER”, com a seguinte redação:

“Art. 3º.
.....

III – licença maternidade.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 30 de novembro de 2007.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 4 de março de 2009.

~~Deputado Neodi
Presidente~~